



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Nº 1, DE 2013

(De Plenário)

(ao PRS nº 35 de 2013)

Dê-se ao *caput* do art. 383-A do Regimento Interno do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2013, a redação que se segue, modificando-se, em decorrência, a ementa da proposição para *altera o Regimento Interno para estabelecer novo procedimento à arguição de indicados a integrar o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores*:

“Art. 383-A. Na apreciação do Senado Federal sobre a escolha de Ministro do Supremo Federal e dos Tribunais Superiores observar-se-ão as seguintes normas:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS nº 35, de 2013, de forma absolutamente correta, busca aperfeiçoar o processo de apreciação, pelo Senado Federal, do nome dos indicados para compor o Supremo Tribunal Federal.

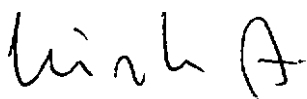
Trata-se, indiscutivelmente, de norma que está a exigir alteração para que esta Casa esteja à altura do seu papel institucional na matéria.

Entretanto, parece-nos que se impõe alterar a proposição elaborada pelo eminente Senador Aécio Neves, para que os procedimentos nela previstos sejam estendidos, igualmente, à escolha dos Ministros dos Tribunais Superiores, tendo em vista a importância do processo de definição desses nomes.

Efetivamente, em nosso entendimento, não se justifica que tenhamos procedimentos diversos nos dois casos, tendo em vista a grande similaridade entre eles e a identidade do papel do Senado Federal nos dois casos.

Assim, temos a certeza que essa alteração irá representar aperfeiçoamento na proposição e contribuir para que a escolha daqueles que irão integrar os postos máximos do Poder Judiciário em todos os seus ramos seja a mais democrática e cidadã possível.

Sala da Comissão,



Senador Cristovam Buarque

Publicado no DSF, de 18/06/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal
OS:13036/2013